PROJETO DE LEI Nº489/ 2025

Dispõe sobre ordenamento de eventos na orla da Barra/Ondina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o uso de equipamentos de som em eventos na orla do Porto da Barra, Barra e Ondina.

§1º - A proibição acima inclui carro de som, trio elétrico, mini trio, caixa de som móvel e similares.

§2º - A proibição inclui as avenidas perpendiculares da Avenida da orla marítima e praias adjacentes.

Art. 2º. Proíbe instalação de uso de equipamentos sonoros e apresentações musicais em passeios ou áreas externas de estabelecimentos comerciais.

Art. 3° Proíbe instalação de estruturas para eventos como:

a) Palcos;
b) Arquibancadas;
c) Similares.

Art. 4º Excetua-se aos dispostos acima os eventos listados abaixo nos seus respectivos períodos de execução:

I – Carnaval;

II – Pôr do Som;

III – Furdunço;

IV- Fuzuê;

V- Marcha para Jesus

§1º Fica permitido outros 3(três) eventos por ano que o Poder Executivo considere prioritários ou emergenciais.

§2º Fica permitido eventos relacionados abaixo que não utilizem os equipamentos proibido dos parágrafos acima, cumprindo a legislação para estes respectivos eventos:

a) Panfletagem,
b) Marcha política ou religiosa,
c) Apresentação artística e culturais,
d) Feiras de artesanato,
e) Feiras de produtos típicos e similares,
f) Feiras de agricultura familiar e similares

Art. 5º Torna obrigatório que o responsável pelos eventos providencie as suas expensas:

a) Segurança particular proporcional ao público do evento;
b) Limpeza imediata do percurso do evento com entrega dos resíduos em local determina pelo poder executivo;
c) Sanitários químicos em quantidade compatível com o público do evento;
d) Atendimento emergencial de saúde

Art. 6º Torna-se obrigatório que os estabelecimentos comerciais recolham e entreguem ao poder público latas de bebidas utilizadas em seus estabelecimentos na mesma quantidade consumida pelos seus clientes comprovando o cumprimento desta determinação através de recibo do poder público ou entidade por este credenciada.

Art. 7º As ações infrações devem ser fiscalizadas pela Guarda Municipal de Salvador e com o apoio dos órgãos que assim se fizerem necessários.

Art. 8º Fica determinado as seguintes penalidades aos infratores dos dispostos desta lei:

a) Multa de R$ 1.000,00 ao estabelecimento que não recolher e entregar ao poder público as latas utilizadas e consumidas no seu estabelecimento comprovada através do recibo do poder público executante ou por entidade por ele credenciada.

b) Apreensão de equipamentos e multa de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) aos estabelecimentos que instalarem ou executarem som nos passeios ou área externa pública;

c) Utilização de carro de som: Apreensão do veículo e equipamento e multa de R$ 5.000,00(cinco mil reais);

d) Utilização de trio elétrico: Apreensão do veículo e equipamento e multa de R$ 15.000,00(quinze mil reais);

e) Utilização de som móvel em rua ou praia: apreensão do equipamento e multa de R$ 2.000,00(dois mil reais).

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor 60 dias na data de sua publicação.

Salvador, 15 de outubro de 2025

MAURICIO TRINDADE

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O bairro da Barra/Ondina é um bairro de classe média e com moradores de idade mediana a avançada, bairro bucólico, bairro turístico (Farol da Barra, Porto da Barra, Museus e Fortes históricos, marco da chegada de Tomé de Souza), além de hospital de grande porte (Hospital 2 de Julho).

Ocorre que uma grande quantidade de eventos que eram realizados anteriormente em outros locais foi ao longo do tempo gradativamente deslocado para Barra causando grandes transtornos tanto para os moradores como para turistas, assim como para o comércio local. Gerando também perda de qualidade de vida, empregos e receita para todos.

A cidade oferece para a realização destes eventos vários outros locais certamente com maiores condições estruturais como na Avenida Sete, Praça Castro Alves, Avenida da França (Comércio), Jardim de Alah, Boca do Rio, etc.

A realização destes eventos tem trazido grande transtorno como o aumento de lixo, aumento da população em situação de rua, pessoas alcoolizadas, roubos, prostituição infantil, aumento da venda de drogas, ocorrendo várias mortes amplamente divulgadas na imprensa, inclusive a nível internacional, assustando os turistas e trazendo consequências para a economia soteropolitana. A evasão de clientes nos restaurantes e casas comerciais por falta de locais de estacionamento e grande afluxo de pessoas no local. Além de que a Polícia Militar ao ampliar p contingente desses grandes eventos, contingente este já diminuto é obrigado a reduzir o policiamento nos dias subsequentes, causando assim aumento da insegurança local.

O fechamento de várias ruas para a realização desses eventos força os moradores a deixarem seus veículos longe de casa ou terem que se deslocar a pé para suas casas ou ainda impedidos de saírem de suas casas, lembrando que são pessoas de idade e/ou crianças, além de paciente doentes, acamados e recém-nascidos que tem sua completamente vida transformadas por estes eventos, muitos começando as 5 horas da manhã e virando a noite e muitas vezes por vários dias.

Salvador, 15 de outubro de 2025

MAURICIO TRINDADE
Vereador